



PROTOCOLO	1388584/2021
INTERESSADA	CLÁUDIA HELENA RIBEIRO E CARAVELLAS KLEIN
ASSUNTO	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COBRANÇA

DELIBERAÇÃO Nº. 344/2024 – (CAF-CAU/MT)

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS – (CAF-CAU/MT), reunida ordinariamente de forma presencial na Sede do CAU/MT no dia 18 de julho de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 97 do Regimento Interno do CAU/MT, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução CAU/BR nº. 193/2020 “*dispõe sobre anuidades, revisão, parcelamento e ressarcimento de valores devidos aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), protesto de dívidas, inscrição em dívida ativa e dá outras providências.*”

Considerando o artigo 5º da Lei nº. 12.514/2011 que dispõe que “*O fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício.*”

Considerando que, havendo a inscrição do(a) profissional no respectivo Conselho e inexistindo pedido de seu cancelamento, torna-se irrelevante o exercício ou não da profissão, perfectibilizando o fato gerador do tributo e permanecendo a pessoa física apta ao exercício da atividade profissional fiscalizada.

Considerando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras.

DELIBEROU:

1. Acompanhar o relatório e voto do Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras, julgando improcedente a defesa/impugnação apresentada, determinando a manutenção do processo administrativo de cobrança das anuidades atinentes aos anos de 2014 a 2021.

2. Encaminhe-se ao Atendimento Técnico do CAU/MT para comunicar a decisão à interessada, cientificando-a do prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento da notificação para fins de interposição de recurso, consoante artigo 12, parágrafo 1º da Resolução CAU/BR nº. 193/2020.

2.1 Em relação à isenção, cientifique-se a profissional acerca da possibilidade de abertura de protocolo junto ao setor de atendimento, conforme disposto no artigo 4º da Resolução CAU/BR nº. 193/2020;

3. Comunique-se o Setor de Cobrança do CAU/MT da presente decisão para acompanhamento e providências cabíveis.

4. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros Enodes Soares Ferreira, Ana Cristina Soares de Lima e Weverthon Foles Veras; **00 votos contrários**; **00 abstenções**; e **01 ausência** do Conselheiro Thiago Rafael Pandini.

ENODES SOARES FERREIRA
Coordenador

WEVERTHON FOLES VERAS
Coordenador adjunto

ANA CRISTINA SOARES DE LIMA
Membro

AUSENTE
THIAGO RAFAEL PANDINI
Membro



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Soares De Lima, Conselheiro(a) Estadual**, em 23/07/2024, às 17:59 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Weverthon Foles Veras, Coordenador(a) adjunto(a)**, em 23/07/2024, às 19:21 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Enodes Soares Ferreira, Coordenador(a)**, em 25/07/2024, às 15:44 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **590A3362** e informando o identificador **0282836**.

Avenida São Sebastião, nº 3161, Edifício Xingú, 3º Andar, salas 301 a 305 | CEP 78045-000 - Cuiabá/MT

00164.000016/2024-25

0282836v6